

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004204/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072664/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.280413/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CLAUDIO, CNPJ n. 20.924.965/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROSARIO GASTAO;

E

SIND DA IND DA FUNDICAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.435.777/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRAULIO CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL - TRABALHADORES METALÚRGICOS (SIDERURGIA E FUNDIÇÃO) INTEGRANTE DO 14º GRUPO - TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NA BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO COM SEDE EM CLÁUDIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com abrangência territorial em Cláudio/MG , com abrangência territorial em Cláudio/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta Convenção, nenhum empregado, excetuado o menor aprendiz, o Office-boy, o faxineiro, o ajudante de almoxarifado, terão o salário de ingresso inferior ao abaixo especificado:

§1º - 2.044,00 (Dois mil e quarenta e quatro reais) para empregados contratados para exercer profissões específicas e/ou especializadas.

§ 2º - R\$ 1890,00 (Um mil e oitocentos e noventa reais) para os empregados contratados para serviços

gerais e ajudantes.

I - Os empregados contratados no primeiro emprego terão como salário de ingresso o valor de R\$ 1764,00 (Um mil e setecentos e sessenta e quatro reais), o qual deverá ser reajustado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§3º - Os pisos estabelecidos no “caput” serão automaticamente corrigidos pelos índices de antecipações ou reajustes salariais concedidos à categoria.

§ 4º - Ocorrendo mudanças substanciais na política do governo federal ou concedendo aumento real ao salário mínimo, as partes voltarão a renegociar a presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da Categoria Profissional vigente em 31 de outubro de 2025 **serão corrigidos a partir de 01 de Janeiro de 2026** com o percentual de 5,5% (Cinco vírgula cinco por cento).

§1º – Ficam compensados todos os aumentos ou antecipações que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implementação de idade e término de aprendizado, desde que os mesmos estejam registrados na CTPS.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados demonstrativos de pagamento de salários, com sua discriminação e que contenha todos os valores pagos e os respectivos descontos legais, em papel que as identifiquem.

§1º - As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques deverá fazê-lo com cheque nominal e da Praça de Cláudio e ainda entregá-los aos empregados imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou seja, após a assinatura do livro de saída ou registro no cartão de ponto.

§2º - As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem um adiantamento de salário de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal corrigido para os funcionários que assim o desejarem, e tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente.

§3º – As faltas previstas no art. 473 da CLT, e as provenientes de acidente de trabalho, ainda as previstas neste instrumento, desde que devidamente comprovadas, não obstarão o pagamento do adiantamento.

§4º - O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§5º - Caso o empregado tenha alguma falta ao serviço dentro da primeira quinzena, o valor do referido adiantamento será reduzido proporcionalmente de acordo com as faltas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO EMPRESARIAL DE DESCONTO

Se a empresa oferecer Seguro de Vida em Grupo, Assistência Médica/Odontológico, Farmacêutica, Previdência Privada, Cooperativa de Crédito/Consumo e outros benefícios com a participação financeira do empregado, serão facultados a ele optar por sua adesão, sendo neste caso permitido o desconto nos salários de acordo com o permitido por lei, desde que, a adesão do empregado seja feita por escrito.

Parágrafo Único - Os descontos previstos no caput, somente poderão ser efetuados mediante autorização por escrito e com a assinatura do empregado, e no caso de desconto na Rescisão Contratual, mediante recibo da Empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

- a)** - Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 60 (sessenta) mensais.
- b)** - Com acréscimo de 75% (Setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima de 60 (sessenta) mensais.
- c)** - Com acréscimo de 100% (cem por cento) independente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriado, as horas neles trabalhadas.
- d)** - Para a prevenção de acidente de trabalho por excesso de cansaço, as empresas não poderão exigir prestação de serviço de nenhum funcionário com menos de 11:00 (Onze) horas entre jornadas de trabalho conforme o previsto no Artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que forem demitidos da empresa sem justa causa, após se aposentarem, será paga a multa dos 40% (Quarenta por cento) sobre o FGTS referente a todo período trabalhado na empresa.

§1º – O empregado aposentado que for obrigado a desligar da empresa por motivo de não poder permanecer no serviço será pago como gratificação única no valor de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do FGTS depositado até o dia do desligamento.

§2º – Se o empregado vier aposentar, após ter ficado afastado da empresa, em gozo de Auxílio doença, receberá a gratificação da mesma forma prevista no parágrafo primeiro.

a) - Em caso de aposentadoria por invalidez, e o trabalhador voltar a trabalhar, será contado para efeito desta cláusula somente o novo período.

§3º – A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida desde que à legislação superveniente não estabeleça indenização ou outra compensação para esta hipótese.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLR PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas concederão aos seus empregados a título de Abono de PLR de 2025 nos seguintes valores.

a) – Para o empregado que durante o período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025, tiver até 05 (cinco) faltas, R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais).

b) – Para o empregado que durante o período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025, tiver de 06 (Seis) a 10 (Dez) faltas, R\$ 209,00 (Duzentos e nove reais).

c) – Para o empregado que durante o período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025, tiver acima de 10 (Dez) faltas, R\$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais).

§1º - O valor que se refere o “caput” deverá ser pago em parcela única dia 07/04/2026.

§2º - Caso o empregado seja demitido a partir de 01/11/2025, antes do vencimento dos valores acima mencionados, receberá seu direito juntamente com as verbas rescisórias.

§3º - Somente terão direito a integralidade da PLR (participação nos lucros e/ou resultados) os empregados admitidos até 31 de outubro de 2024.

§4º - Os empregados demitidos após 01/11/2025 terão direito à 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado dentro do período aquisitivo.

§5º - O empregado admitido após 01/11/2025, e demitido até 31/10/2026, receberá proporcionalmente o PLR da mesma forma prevista no Parágrafo quarto desta cláusula.

§6º – A proporcionalidade de faltas previstas nas letras a, b e c do caput, será aplicada da mesma forma para o pagamento proporcional previsto nos parágrafos quarto e quinto.

§7º - As empresas pagarão para o Sindicato Profissional a título de taxa de fortalecimento o valor de R\$25,45 (Vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por funcionário que fizer jus ao Abono do PLR, o pagamento deverá ser pago em parcela única dia 07/04/2026.

a) - O pagamento previsto no parágrafo sétimo, nos casos das rescisões contratuais previstas no parágrafo dois, será feito de uma só vez diretamente ao sindicato no ato da homologação, ou junto com o pagamento das mensalidades sociais prevista neste instrumento.

b) - Nos casos de rescisão de empregado feita diretamente na empresa, o pagamento previsto no parágrafo sétimo será feito de uma só vez direto no sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente à rescisão, ou junto com o pagamento das mensalidades sociais prevista neste instrumento.

c) - As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional até o último dia útil de cada mês as rescisões contratuais feitas diretamente na empresa naquele mês.

§8º - Os valores a serem pagos se encontram inseridos na hipótese do Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal C/C, as disposições contidas na Lei 10.101/2000, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados, não constituindo as referidas parcelas base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou Previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE E REFEIÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados por ocasião de prestação de serviços extraordinários, um lanche, quando a prestação se der até 02 (duas) horas após a jornada normal, e uma refeição quando a prestação for superior a 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho.

§1º - O lanche ou a refeição deverá ser servido aos trabalhadores convocados para esse fim, no início da execução dos trabalhos extraordinários.

§2º - Nas empresas que tiverem horários diferenciados, será considerado para fins desta Cláusula, o horário de prestação de serviços de cada turma ou seção.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado em gozo de benefício previdenciário mensalmente entre 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias de afastamento uma complementação de salário, 13º salário e férias, no valor equivalente à diferença entre o pagamento efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração real do empregado beneficiário.

§1º - Para fazer jus a este complemento o empregado deverá fazer prova perante a empresa, do valor efetivamente recebido da Previdência Social.

§2º - A complementação prevista no “caput” será limitada a duas vezes por ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, por ocasião do falecimento do empregado, ficarão obrigadas a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 3.017,35 (Três mil e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a título de Auxílio Funeral.

§1º – Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§2º – O auxílio previsto nesta cláusula será corrigido a partir de Janeiro/2026 com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial concedido à categoria profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

O empregado admitido após 1º de novembro de 2025, e durante a vigência deste instrumento, terá como

limite o salário do empregado exerceente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de novembro de 2025.

§ Único – os salários vigentes serão automaticamente corrigidos proporcionalmente pelos índices de antecipação ou reajuste salariais concedidos à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

§ Único – O contrato de experiência previsto no artigo **445 da CLT**, Parágrafo Único, quando estipulado pelas empresas, deverá ser registrado sempre na CTPS do trabalhador, da mesma forma, deverão ser registradas as prorrogações do referido contrato, caso sejam feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados, as reais funções ou cargos por estes exercidos.

§ Único – Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

No afastamento ou desligamento do empregado, por doença ou aposentadoria, as empresas se comprometem a fornecer-lhe, em formulário do INSS, a relação dos salários mensalmente pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses bem como a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas, até 10 (dez) dias contados da data do desligamento.

§1º – Nos casos de aposentadoria, as empresas fornecerão gratuitamente para o empregado toda documentação exigida pela Previdência Social (INSS) num prazo máximo de até 90 (Noventa) dias a partir do requerimento feito pelo empregado.

§2º - A documentação será fornecida da mesma forma prevista no parágrafo primeiro, para o ex-empregado por ocasião da sua aposentadoria, desde que, seja solicitado pelo mesmo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas se comprometem a pagar, em caso de optar por homologação da rescisão contratual pelo sindicato, no ato da homologação, o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada rescisão de contrato de trabalho homologado no sindicato do empregado que não seja associado.

§1º - As empresas acordantes se comprometem a doar por sua conta exclusiva, ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cláudio, o valor de R\$ 4,55 (Quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

mensais por cada um de seus empregados não associado ao referido Sindicato, recolhimento esse feito juntamente com o repasse das mensalidades sociais previstas na cláusula “Contribuição Associativa Mensal” deste instrumento.

§2º - As empresas enquadradas no parágrafo primeiro ficarão isentas do valor de que trata o caput desta cláusula.

§3º - Todas as empresas accordantes se comprometem a passar para o sindicato profissional até o vigésimo dia de cada mês a relação nominal de todos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE DISPENSA

As empresas ao dispensar o empregado por justa causa obrigam-se a lhe entregar, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se a dispensa como sendo sem justa causa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões aplicadas ao empregado, só terão validade quando expressamente escritas e discriminado o motivo das mesmas.

§ Único – Caso o funcionário advertido se recuse a assinar a carta de advertência e/ou suspensão poderá assinar por ele duas testemunhas presenciais à recusa.

POR TADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

Recomenda-se às empresas que, na medida do possível e se houver funções compatíveis, promovam a admissão de deficiente físico.

RELACÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral ou proporcional, ou seja, após 35 (trinta e cinco), 30 (trinta), ou 25 (vinte cinco) anos de contribuição para a Previdência Social, nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§1º – O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado, informe a empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”, salvo se todo o

período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§2º – A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove) ou 24 (vinte e quatro) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

§3º – Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 15 (quinze) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§1º - Nas atividades onde não for possível a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente a jornada seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§2º - As empresas que optarem por não trabalhar aos sábados, poderão fazer à compensação durante a semana de segunda a sexta feira, desde que não ultrapasse o horário normal da semana.

§3º - Qualquer compensação de horas ou dias não previstos neste Instrumento, não poderá ultrapassar o limite mínimo legal de 14 (Quatorze) dias de gozo ininterruptos de férias anuais. Podendo ser negociado os outros 16 (Dezesseis) dias entre as partes interessadas.

§4º - Poderá haver a troca de feriados por dias úteis para emendar com dia não útil, desde que tenha a aprovação favorável de 80% dos trabalhadores e presença de representante do sindicato, com afixação de cópia do resultado da votação em local visível.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO AO TRABALHO

As empresas que tiverem empregados afastados para prestarem serviços ao Sindicato Profissional, a Federação ou a CIPA, se comprometem mediante requerimento, a retorná-los ao trabalho imediatamente após a data em que cessar o motivo do afastamento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão, sem prejuízo de salário, 01 (um) dia de falta em razão do falecimento de sogro ou sogra de seus empregados; por 02 (dois) dias em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente e descendente, limitado a duas vezes por ano; por 05 (cinco) dias em caso de licença paternidade, e ainda, por três dias em caso de adoção de recém-nascido.

§1º - Na ocorrência de falecimento do cônjuge no final de semana, as faltas previstas no artigo 473 da CLT estenderão até o primeiro dia útil imediato ao falecimento.

§2º O empregado poderá compensar posteriormente o dia ou horas que faltar ao serviço assegurado o direito a remuneração e todos os demais direitos previstos na legislação trabalhista e neste instrumento nos seguintes casos:

a) – 2 (dois) dias em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente e descendente, além dos 2 dias previstos no caput, e acompanhamento ao médico, visitas a hospitais, do cônjuge, ascendente e descendente, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência, falecimento de tios (as), parentes de segundo grau ou por afinidade;

b) - Nos casos de doação voluntária de sangue 01 (um) dia no ano além da prevista em lei, devidamente comprovada.

§3º – Em caso de comparecimento do empregado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nas demandas formuladas para acompanhamento a filhos menores, mediante declaração assinada pelo coordenador ou membro da comissão, não sofrerá descontos em salários e demais direitos das horas faltosas.

§4º - Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 (trinta) minutos previstos no Artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual, ou ainda dividir o horário em dois períodos, “de manhã e a tarde”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA DOS DIRETORES DO SINDICATO

Todos os diretores do Sindicato Profissional, efetivos e suplentes, poderão ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos de interesse da categoria, até 04 (quatro) dias por mês, consecutivos ou não, sem prejuízo de salário, desde que o Sindicato comunique à empresa no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, excetuando os casos de urgência, considerando para tal prazo apenas os dias úteis.

Parágrafo Único – As convocações feitas pelo Sindicato aos seus Diretores, previstas nesta cláusula, não serão computadas como faltas para efeitos de prêmios ou gratificações previstas neste instrumento, em leis ou espontâneas e por assiduidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Faculta-se às empresas a estipulação de jornada especial de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga), para os setores de porteiro, ronda e vigia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá ser exigido prestação de serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior, quando então, as empresas fornecerão declaração para a escola.

§ Único – Nos dias de provas e exames, o empregado será liberado uma hora antes do término da jornada, sem que haja descontos em seus direitos tais como: descanso remunerado, aquisição de férias e 13º salário, prêmios de assiduidade e abono de faltas previstas neste instrumento, desde que comprove, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas a existência de provas. Se necessário mais de uma hora poderá ser liberado com respectiva compensação de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PIS

As empresas que ainda não utilizam do sistema de pagamento direto do PIS, concederão a seus empregados, 01 (uma) vez por ano, 02 (duas) horas antes ou após o horário de almoço para o recebimento do mesmo, coincidente com o expediente bancário e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO

É facultado às empresas eliminar a marcação de ponto nos horários de entrada e saída dos intervalos para repouso e alimentação, devendo, para tanto, ser aprovado em reunião interna da empresa, com participação de toda categoria envolvida, lavrando-se ata que conste o motivo da reunião, com aprovação e assinatura de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos participantes e participação de um diretor do sindicato profissional ou preposto com carta de preposição assinada por um dos membros da diretoria para esta finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado à negociação entre empregado e empregador a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, conforme previsto nas alterações trabalhistas em vigor a partir de 11 de novembro de 2017.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria por invalidez, as empresas pagarão a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após o recebimento pela empresa da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a conceder férias para o empregado que for casar e que assim desejar, iniciando-se as mesmas, na semana do casamento, desde que, o interessado comunique por escrito a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§1º – Quando a empresa não comunicar o empregado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência a concessão das férias, conforme o previsto no Artigo 135 da CLT. Fica assegurado o direito da recusa por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver nenhuma falta injustificada ao serviço, e até 09 (Nove) faltas justificadas por atestado médico ou odontológico, quando sair em gozo de férias ou for demitido sem justa causa, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) - O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo das férias do empregado, e não poderá superar o valor máximo de R\$ 2136,43 (Dois mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) para o empregado que tiver até 03 (Três) faltas justificadas por atestado médico ou odontológico durante o período aquisitivo, consecutivas ou não;

b) - O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo das férias do empregado, e não poderá superar o valor máximo de R\$ 1235,73 (Um mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) para o empregado que tiver até 06 (Seis) faltas justificadas por atestado médico ou odontológico durante o período aquisitivo, consecutivas ou não;

c) - O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo das férias do empregado, e não poderá superar o valor máximo de R\$ 932,16 (Novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para o empregado que tiver até 09 (Nove) faltas justificadas por atestado médico ou odontológico durante o período aquisitivo, consecutivas ou não.

§1º - Não serão consideradas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I – As enumeradas no art. 473 da CLT.

II – Por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

III – Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 06 (seis) meses.

IV – Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestação de auxílio-doença por até 06 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

V – Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, atestado médico odontológico, pediátrico, doação de sangue, nos limites máximos enumerados por este instrumento.

VI – Quando o atestado médico for inferior a 03 (três) horas, e o empregado pagar as horas ou dia faltoso através de horas extras.

§2º – O abono previsto nesta cláusula não será devido ao empregado no caso de demissão por justa causa.

§3º – O empregado demitido sem justa causa durante o período aquisitivo receberá proporcionalmente junto com as parcelas rescisórias.

§4º – Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado, férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§5º – Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo.

§6º – O empregado que solicitar a antecipação de férias, e receber o abono, e faltar mais de 03 (três) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período subsequente.

§7º – O dirigente sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, recebe o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§8º - Os limites fixados nas alíneas “a”, “b”, e “c” serão corrigidos a partir de Janeiro/2026 e durante a vigência deste Instrumento, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§9º - Além das faltas previstas na CLT e do presente instrumento, poderá ainda ocorrer abono ou compensação de faltas que tenha sido devidamente apresentada a justificativa à empresa, que deverá se manifestar por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§10º - Havendo disponibilidade da empresa e desde que previamente ajustado pelas partes, poderá ser compensado até o limite de 02 (duas) faltas durante a vigência do presente instrumento, sem que seja considerada ausência ao trabalho para os fins previstos nesta cláusula, compensando-se as ausências concedidas no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

As empresas se comprometem a dar garantia de emprego ou salário pelo prazo de 30 (Trinta) dias além do aviso prévio. Ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício Previdenciário por prazo superior a 30 (Trinta) dias, em decorrência de doença, não se considerando benefício Previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa, excluídos os contratos por prazo determinado.

Parágrafo Único - Caso o trabalhador no retorno do afastamento previdenciário e que não for considerado apto ao trabalho pelo médico da empresa, a empresa se compromete a pagar um auxílio no importe de R\$ 316,24 (Trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) mensais por um período de 120 (cento e vinte dias), cuja verba tem natureza indenizatória, não incidindo nas demais parcelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS A EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante que tiver férias vencidas, sendo de seu interesse bem como do empregador, poderá gozar as mesmas em seguida da licença maternidade desde que seja comunicado por escrito até 30 dias antes do término da mesma.

Parágrafo Único - Por motivo de necessidade em benefício do recém-nascido ou da mãe, poderão ser concedidas as férias, mesmo sem a comunicação prevista no caput, desde que seja comprovada a necessidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que o exigirem fornecerão gratuitamente, até 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos, com publicação de edital 60 (sessenta) dias antes da realização.

§1º - No prazo máximo de 10 (Dez) dias após a realização das eleições, será o Sindicato Profissional comunicado por escrito do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

§2º - Os integrantes da CIPA deverão ser bem informados dos seus compromissos e preparados por pessoas competentes antes de assumir o cargo para qual foram eleitos ou escolhidos pela empresa.

§3º - As reuniões da CIPA convocadas pela empresa não poderão ser fora da jornada normal de trabalho, sob pena de ser paga como hora extraordinária de no máximo 01 (uma) hora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Para justificação de ausência ao serviço de segunda a sexta feira, de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços clínicos ou especialistas conveniados com o Sindicato da categoria profissional, incluindo para este fim os casos que exijam atendimento de especialista não credenciado.

§1º - Para empresas que trabalharem aos sábados e a noite, serão aceitos como válidos os atestados médicos fornecidos pelos plantões do SUS nestes dias, para abonar as faltas destes respectivos dias.

§2º – O empregado afastado por atestado médico por motivo de doença, ou acidente do trabalho, “inferior a 15 (quinze) dias”. Terá o prazo de até o 2º dia útil após a emissão do mesmo, para efetivar a sua entrega junto ao departamento de pessoal da empregadora, sob pena de ser adiado para o mês seguinte o pagamento dos dias referente ao atestado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE ACIDENTADO

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergência médica para o empregado, do local de trabalho até onde ocorra a efetivação do primeiro atendimento médico dentro dos horários de trabalho normais diurno, noturno e extraordinário.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer à internação hospitalar do empregado, a empresa se obriga a dar imediata ciência a sua família no endereço que conste de sua ficha de registro.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEIO AMBIENTE

As empresas que possuírem equipe de proteção ambiental permitirão o acesso de 02 (dois) dirigentes sindicais da categoria profissional às suas dependências, quando dos trabalhos relativos à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE E INTEGRAÇÃO FÍSICA

As empresas se obrigam a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos de função, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho. Comprometendo-se ainda em ministrar no mínimo 03 (Três) cursos anuais, com profissionais especializados na área, com a finalidade de melhorar o exercício e as condições de trabalho de seus funcionários.

§1º - Os empregados serão informados sobre os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnósticos, aos quais, os mesmos foram submetidos, sempre que solicitado.

§2º - As empresas fornecerão ao empregado sempre que for requerido e por ocasião da demissão, o atestado de saúde ocupacional nas condições estabelecidas pela **NR 7**, Portaria 3.214/78 do MTE.

§3º - As empresas se comprometem a manter medicamentos básicos de primeiros socorros acessíveis aos trabalhadores, no local de trabalho, bem como o transporte em caso de emergência durante todos os horários de trabalho para atendimento ambulatorial/hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTE

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotada pela empresa não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo Único – Obrigam-se os empregadores quanto ao EPI:

- a) - Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) - Treinamento sobre o uso adequado;
- c) - Tornar obrigatório o seu uso, com adoção de medidas incentivadoras;
- d) - Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado, facultando a empresa o direito de adoção de Termo de Responsabilidade pelo EPI fornecido.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas, conforme determina a lei, deverão comunicar ao INSS todo e qualquer acidente, doença profissional ou doença relacionada com o trabalho, através da Comunicação de Acidente do Trabalho –

CAT:

- a)** - É obrigatório o preenchimento do LEM (laudo de exame médico) no verso da CAT, inclusive na destinada ao Sindicato Profissional;
- b)** - O trabalhador acidentado ou seus dependentes receberão cópia da CAT;
- c)** - No caso de acidente do trabalho grave ou fatal, a empresa fica obrigada a comunicar ao Sindicato Profissional e a família do empregado acidentado;
- d)** Na ocorrência de acidente fatal ou grave de trajeto, a comunicação ao Sindicato deverá ser feita a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO E RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As empresas se comprometem a receber em suas dependências, os diretores e assessores do Sindicato Profissional para trabalho de sindicalização, reunião e entrega de convocação para assembleias, junto a seus empregados.

§1º - Para que se efetive tal direito, referente a reuniões e trabalho de sindicalização, as empresas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré estabelecendo-se o assunto da visita e limitando ao máximo de 03 (três) diretores ou assessores, limitando ao máximo de 05 (cinco) reuniões por ano.

§2º - O tempo utilizado pelo Sindicato para este fim não poderá exceder à uma hora nas empresas com até 50 (cinquenta) empregados e, de uma hora e trinta minutos nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§3º - Reservarão também, local apropriado para afixação de aviso e convocação do Sindicato dos Empregados, em local interno e visível com acesso a todos os empregados, limitando os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional.

§4º - Tais afixações deverão ser previamente levadas ao imediato conhecimento, e autorizadas pelas empresas, devendo ser afixadas por um dos diretores do Sindicato, ou por pessoa indicada por eles.

§5º - Fica acordado que haverá uma ação conjunta entre sindicato/empresa com a finalidade de esclarecer aos trabalhadores sobre o trabalho e ação sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento a mensalidade social, desde que formalmente autorizado pelo empregado associado ao Sindicato Profissional. Nos termos do art. 545 da CLT, comprometendo-se ainda a repassar tais importâncias à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de assim não procedendo, sujeitar-se ao pagamento do valor retido, devidamente corrigido monetariamente, mais uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor descontado acrescido de correção monetária.

§1º - os descontos das referidas mensalidades serão feitos em valores integrais, mensalmente, e na rescisão contratual, desde que o empregado tenha saldo de salário suficiente.

§2º - Descontarão também sobre o 13º salário integral ou proporcional, por ocasião do pagamento normal deste, ou nas rescisões contratuais, 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado durante o ano, considerando como mês de serviço à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados:

a) - Ao trabalhador que se filiar ao Sindicato durante o ano, à proporcionalidade que se refere o parágrafo em epígrafe, será aplicada a partir da data da filiação do mesmo;

b) - O repasse dos referidos descontos para o Sindicato, deverão ser feitos, juntamente com as mensalidades sociais na mesma guia, pelo código 500;

c) - Os descontos e repasses previstos nos parágrafos 1º e 2º, nas letras "a" e "b". Estão aprovados pela Assembleia Geral dos Associados realizada no dia 20/10/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão do STF na data de 11/09/2023 e de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 (vinte) de Outubro de 2025, ficam as empresas autorizadas a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, associados ou não, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste instrumento, uma Contribuição a favor do Sindicato Profissional conforme discriminações abaixo.

§1º – Os descontos deverão ser feitos de uma só vez, no valor de R\$49,75 (Quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), sobre os valores dos salários de Janeiro de 2026, já reajustados no percentual de 5,5% (Cinco vírgula cinco por cento), e até o dia 6/02/2026, ser repassado direto para o Sindicato Profissional conveniente, ou através de depósito bancário em favor do mesmo na conta 101-1 da Caixa Econômica Federal em Cláudio/MG, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sobre o valor retido.

§2º - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, listagem contendo nome, e o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente instrumento. Juntamente com cópia do comprovante de depósito bancário.

§3º – Ficou decidido nesta Assembleia que os empregados que forem registrados na empresa a partir de 01/11/2025 e que ainda não tenham feito à referida doação em outra empresa, deverão ser feitos no primeiro mês completo de serviço dentro da empresa e até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, ser repassado diretamente para o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cláudio sob pena de multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso do repasse.

§4º - O empregado que quiser abster-se do referido desconto, deverá formalizar a próprio punho carta de recusa pessoalmente no Sindicato, a Rua Goiás 108 - Centro, durante o horário de 8:00hs às 11:30hs e de 13:00hrs às 17:00hrs até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

§5º - Não será aceito carta de recusa do referido desconto feita na empresa ou sob coação da mesma ou de seus superiores hierárquicos. Bem como, carta que seja entregue no Sindicato por terceiros.

§6º - As contribuições descontadas dos empregados previstas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser feitas sobre as reposições salariais previstas no parágrafo segundo da Cláusula Correção Salarial, e serem repassadas para o Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento, filiadas ou não, deverão recolher uma única vez, à Delegacia Regional do SIFUMG, uma contribuição na seguinte escala:

- Empresas com até 10 empregados. R\$ 51,55 (Cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
- Empresas com mais de 10 empregados e até 50 empregados. R\$111,41 (Cento e onze reais e quarenta e um centavos)
- Empresas com mais de 50 empregados. R\$ 222,72 (Duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

§1º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta Cláusula deverão se manifestar em carta protocolada na DR do SIFUMG, até 04/04/2026.

§2º - A contribuição deverá ser recolhida através de recibo próprio, emitido pela DR do SIFUMG e deverá ser paga até o dia 22 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em caso de reativar a Comissão de Conciliação Prévia anteriormente criada e que se encontra atualmente desativada, esta deverá ser reestruturada e feita através do Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva e com a participação das Empresas, devendo, tais documentos serem elaborados de acordo com a legislação vigente já existente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas acordantes se comprometem a descontar em folhas de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato, e repassar para o Sindicato junto com o pagamento das mensalidades sociais, os valores por eles autorizados referentes a exames, consultas, tratamentos médicos, odontológicos e outros, feitos através dos serviços assistenciais e ou conveniados do Sindicato Profissional, de uma só vez, ou parcelado de acordo com os planos de pagamentos do Sindicato.

§ Único – O trabalhador associado ao sindicato poderá passar procuração para a esposa ou companheira autorizando a mesma a assinar as autorizações de desconto previstas no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORTALECIMENTO

Foi aprovado o valor correspondente a 50% de um dia de trabalho de cada metalúrgico a título de Fundo de Fortalecimento a ser deduzido da folha de pagamento de Junho/2026. As empresas se comprometem a fazer o referido desconto e repassar ao sindicato no dia 07/07/2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E NEGOCIAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (Doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de Novembro de 2025 e com término em 31 (Trinta e um) de Outubro de 2026.

§ Único, - As partes se comprometem a iniciar as negociações coletivas para a vigência de 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, dentro dos 30 dias antes do término do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste instrumento. Após prévia apreciação pela Comissão de Conciliação Prévia, em caso de reestruturação da mesma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 2% (Dois por cento) do menor piso salarial previsto neste instrumento, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra à obrigação, salvo se tratar de cláusula que cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

}

**JOSE ROSARIO GASTAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CLAUDIO**

**BRAULIO CAMPOS
PRESIDENTE
SIND DA IND DA FUNDICAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.